



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 006/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, **CEDENTE**, no uso de suas atribuições legais, **cede** o servidor(a) do Município de Alfredo Chaves **ITAGIBA AUGUSTO VIANA MATTOS**, matrícula nº **007031-01**, CPF: 031.903.837-82, servidor(a) estatutário(a), ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO BRAÇAL**.

A **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.039.741/0001-23, possui sua sede localizada na Rua Alameda José SEME, 140, Centro, Alfredo Chaves-ES, CEP: 29.240-000. Conduzida pela Presidente **LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA**, brasileira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidor(a) público(a) municipal **ITAGIBA AUGUSTO VIANA MATTOS** no município de Alfredo Chaves **A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**.

Parágrafo Único – O servidor(a) cedido(a) ficará à disposição da **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ALFREDO CHAVES**, podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

- 2.1 – O servidor(a) acima identificado(a) continuará subordinado às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor(a), que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste convênio será com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**.

3.2 – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente, no Setor de Recursos Humanos.

3.3 – O relatório de ponto do servidor, deverá ser entregue até o décimo quinto dia de cada mês, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, devidamente atestado pela Presidência ou Vice-presidência da Associação Pestalozzi.

3.4 – O servidor deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 O servidor(a) público(a) municipal, enquanto cedido, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno do servidor(a).

5.3 – Findo o prazo pactuado neste convênio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor(a) deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente convênio terá vigência, de **01/03/2026 até 01/03/2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.**



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas cláusulas deste convênio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

8.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alfredo Chaves/ES - 17 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468
363742

Assinado digitalmente por HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742
ND: C=BR, CN=HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742, O=CP-Brasil, OU=
PRESENCIAL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.07 08:49:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA
Data: 29/04/2026 15:42:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE
ALFREDO CHAVES
LIDIANE FARIAS JUNQUEIRA
PRESIDENTE
CESSIONÁRIA